



**Mensagem GAPR nº 057/2020**

**Assunto: Opõe Veto Total à Proposição de Lei**

Betim, 16 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Com o fito de levar ao conhecimento de V.Exa., no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, opus veto total à Proposição de Lei nº 7.276, de 18 de fevereiro de 2020, que "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 30, DA LEI 3.419, DE 15 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS MUNICIPAIS RELATIVAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA".

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

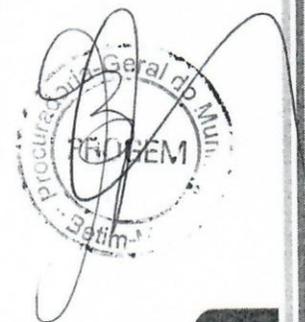
Atenciosamente,

  
**Vittorio Mediolì**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





## RAZÕES DE VETO TOTAL

### À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.276, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

A Proposição de Lei nº Lei nº 7.276, de 18 de fevereiro de 2020, que "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 30, DA LEI 3.419, DE 15 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS MUNICIPAIS RELATIVAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA", é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 107/19, de autoria do Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende – Klebinho Rezende.

Contudo, a referida Proposição apresenta inconstitucionalidade formal, decorrente do vício de iniciativa.

A Constituição Federal de 1988, em sua alínea "b", do inc. II do § 1º do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu este regramento, no que era cabível. Destarte, a eventual ofensa a este Princípio pelo Poder Legislativo enseja o vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nesse sentido, referida Proposição invade atribuição inerente ao Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 173 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Da mesma forma, o inciso XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção

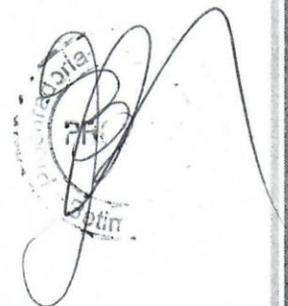




do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2020.

  
**Vittorio Mediolli**  
Prefeito Municipal



**VETO TOTAL**

**À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.276, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº Lei nº 7.276, de 18 de fevereiro de 2020, que "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 30, DA LEI 3.419, DE 15 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS MUNICIPAIS RELATIVAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA".

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2020.

  
**Vittorio Mediolì**  
Prefeito Municipal

  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BETIM